**CAPÍTULO I**

 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º - O Instituto de Apoio à Pessoa com Deficiência Incluir Mosqueiro, também conhecido pela sigla IAPDIM, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 2º - A sede do Instituto está localizada na Avenida 16 de Novembro, nº 588, Bairro Chapéu Virado, na cidade de Mosqueiro, estado do Pará.

Artigo 3º - O IAPDIM tem como finalidade promover o apoio às pessoas com deficiência e transtornos, seus familiares e a comunidade mosqueirense em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nos seguintes objetivos:

I. Inclusão da paternidade na certidão de nascimento, garantindo o reconhecimento legal dos pais de pessoas com deficiência e transtornos;

II. Orientações e acompanhamento psicológico, oferecendo suporte emocional e psicológico para as pessoas com deficiência, seus familiares e a comunidade em geral;

III. Serviço Social, realizando ações de assistência social e desenvolvendo projetos que visem à melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência;

IV. Psiquiatria, disponibilizando atendimento psiquiátrico especializado para as pessoas com deficiência e transtornos mentais;

V. Fonodiologia, oferecendo serviços de avaliação e tratamento das dificuldades de comunicação e linguagem das pessoas com deficiência;

VI. Educador físico, promovendo atividades físicas adaptadas e acompanhamento profissional para o desenvolvimento motor e bem-estar das pessoas com deficiência;

VII. Arte educador, desenvolvendo atividades artísticas e culturais que estimulem a expressão e criatividade das pessoas com deficiência;

VIII. Massoterapeuta, oferecendo massagem terapêutica para promover relaxamento e bem-estar físico e emocional;

IX. Terapeuta ocupacional, realizando avaliação e intervenção terapêutica para promover autonomia e independência nas atividades diárias das pessoas com deficiência;

X. Pedagogo, desenvolvendo projetos educacionais e promovendo o acesso à educação inclusiva para as pessoas com deficiência;

XI. Psicopedagogo, oferecendo suporte pedagógico para pessoas com dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de estratégias de ensino-aprendizagem adequadas;

XII. Neuropsicopedagogo, realizando avaliação e intervenção em aspectos cognitivos, emocionais e pedagógicos das pessoas com deficiência e transtornos neurológicos;

XIII. Psicomotricista, promovendo o desenvolvimento psicomotor e a integração entre o corpo e a mente das pessoas com deficiência;

XIV. Apoio pedagógico, oferecendo suporte educacional e acompanhamento individualizado para alunos com deficiência na escola regular;

XV. Aplicador ABA, utilizando a metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para promover o desenvolvimento de habilidades nas pessoas com autismo.

**CAPÍTULO II**

 **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º - O Instituto é composto por associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que se identifiquem com a finalidade e os objetivos da instituição.

Artigo 5º - Os associados têm os seguintes direitos:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Votar e ser votado para cargos eletivos;

III. Propor a inclusão de pautas nas Assembleias Gerais;

IV. Receber informações e participar das atividades promovidas pelo Instituto.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

II. Contribuir financeiramente de acordo com as normas estabelecidas;

III. Zelar pelo bom nome e reputação do Instituto;

IV. Participar ativamente das atividades promovidas pelo Instituto.

**CAPÍTULO III**

 **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 7º - As Assembleias Gerais são o órgão máximo de deliberação do Instituto e serão convocadas e realizadas conforme as disposições estatutárias.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 8º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo,

indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I – Examinar os livros de escrituração da Associação; II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que

convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO**

Artigo 9º - O patrimônio do Instituto será constituído por bens, valores e direitos adquiridos de forma lícita e destinados ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Primeiro - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Segundo - não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIME FINANCEIRO**

Artigo 10º - O Instituto adotará um regime financeiro transparente e ético, realizando a gestão dos recursos de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, Para análise e aprovação.

**CAPÍTULO VII**

**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

Artigo 11º - O Instituto buscará a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, e demais regulamentações pertinentes.

**CAPÍTULO VIII**

**DA VENDA E EXTINÇÃO**

Artigo 12º - Em caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**CAPÍTULO IX**

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

Artigo 13º - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Terceiro - A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretória Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV - Desvio dos bons Costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Quarto – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos

fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa

prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**CAPÍTULO X**

**DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

Artigo 14º - Os associados que descumprirem as disposições estatutárias e os deveres estabelecidos estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas conforme regulamentação interna do Instituto.

**CAPÍTULO XI**

 **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 15º - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO XII**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 16º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Representar o Instituto em atos de gestão e administração;

II. Planejar e executar as atividades em conformidade com a finalidade e os objetivos do Instituto.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

I. Representar o Instituto em juízo e fora dele;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Assinar, juntamente com o Secretário(a), os documentos e correspondências do Instituto.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 19º - Compete ao Secretário(a):

I. Organizar e manter atualizados os registros e documentos do Instituto;

II. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro(a):

I. Gerenciar as finanças e os recursos do Instituto;

II. Elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal terá a responsabilidade de fiscalizar as atividades financeiras do Instituto, analisar os relatórios apresentados pelo Tesoureiro(a) e emitir pareceres sobre as contas e balanços.

**CAPÍTULO XIV**

 **DO MANDATO**

Artigo 22º - O Presidente do Instituto terá mandato vitalício, enquanto a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandatos de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15(Quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (Cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Terceiro – Terão direito de voto nas assembleias todas as categorias de sócios;

efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo segundo – Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou

naturalizados há mais de dez anos.

**CAPÍTULO XV**

**DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos em casos de conduta incompatível com as funções exercidas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XVI**

**DA RENÚNCIA**

Artigo 24º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na

secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um

quinto (1/5) dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**CAPÍTULO XVII**

**DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 25º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados, sendo seu trabalho considerado voluntário.

**CAPÍTULO XVIII**

**DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão civilmente pelos atos praticados no exercício de suas funções, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO XIX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior aprovação da Assembleia Geral.